



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 41/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CRENCIANTE** e a Empresa: **JADIFRAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA** doravante denominado **CRENCIADO**, inscrito no CNPJ/CPF com n.01.752.368/0001-79, com endereço na Rodovia SC 493, km 19, sn, interior, Santa Helena-SC CEP: 89.915-000 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ AFONSO FRANZEN**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG n.º 898.947 e do CPF n.º 385.281.189-91, tendo em vista o que dispõe a **Lei Federal n.º 8.666/93**, a **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico** e o Processo Licitatório nº 42/2023, **INEXIGIBILIDADE 03/2023, Edital de Credenciamento n.º 02/2023, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Credenciamento (Processo n.º 42/2023)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de serviços mecanizados com escavadeira hidráulica com no mínimo 15 e no máximo 22 toneladas, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme leis municipais nº 2037/2019, e 2121/2021 e decreto nº 033/2023, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

### 1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo fundamenta-se:

- a) nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Parecer Jurídico da Assessoria do Município de Belmonte;
- d) no Edital de Credenciamento n.º 02/2023;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 02/2023



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: 2.41.3.3.90 (158)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

<b>Objeto</b>	<b>Preços a Serem Pagos/Hora</b>
SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	160,00
50 horas	R\$ 8.000,00
<b>Objeto</b>	<b>Preços a Serem Pagos/Hora</b>
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	156,00
50 horas	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.800,00</b>

5.2 A quantidade de horas a serem executadas serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e empenhadas pelo departamento de Contabilidade do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

6.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Clausula Quinta deste contrato.

6.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;

6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6.7 O **CREDECIANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do **CREDECIANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDECIAADO** em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

7.2. São obrigações do **CREDECIAADO**:

- a) Apresentar retroescavadeira, trator e equipamentos em perfeita condição de uso;
- b) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de autorização expressa;
- d) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

j) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 02/2023;

k) Cobrar os valores relativos a complementação, não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDCIANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o **CREDCIADO** declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Termo, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Termo, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao **CREDCIADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Pela inexecução total ou parcial, o **CREDCIANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CREDCIADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços empenhados e aceitos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Termo, salvo motivo plenamente justificado;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CRENCIADO**.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CRENCIANTE**.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CRENCIADO**, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O **CRENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido Termo, a pedido do **CRENCIADO**, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CRENCIANTE**.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 02/2023 e das normas legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Belmonte - SC, 18 de Abril de 2023.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

\_\_\_\_\_  
**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AFONSO FRANZEN**  
**JADIFRAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**  
**CRENCIADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº  
003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia  
e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento  
deste no que se refere a Secretaria a qual estou  
vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº  
003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma  
cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o  
cumprimento deste no que se refere a Secretaria  
a qual estou vinculado.

**LUCIANO PISONI**  
Secretário Municipal de AGRICULTURA  
Matrícula nº 816/02

**ELIVELTON VÂNIO PAINI**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 367/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.08**